

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
- ↳ Sérgio Franco Dantas
- ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
- ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**CURSO ONLINE SOBRE INTELIGÊNCIA
DE NEGÓCIOS OCORRE ATÉ SEXTA-FEIRA (7)**



Cerca de 40 participantes iniciaram nesta segunda-feira (3) as aulas do curso intitulado “Inteligência de negócios aplicada ao controle externo”, promovido pela Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA).

A atividade pedagógica está sendo realizada na modalidade online e ocorrerá nos dias 05 e 07 deste mês. Durante os três dias de curso, os alunos aprenderão sobre introdução à Ciência de Dados, análise de dados, conceitos de Inteligência de Negócios, exemplos de aplicações, ferramentas de Inteligência de Negócios, introdução ao Power BI, fontes de dados, preparação de dados e criação de relatórios de folhas de pagamento e licitações. Os facilitadores do curso totalmente online são Mauro Passarinho e Maurício Matos, analistas de Controle Externo do TCMPA. A Escola de Contas Públicas tem direção geral do vice-presidente do TCMPA, conselheiro Antonio José Guimarães, e os cursos disponíveis podem ser acessados através do site www.tcm.pa.gov.br.



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
✚ ATO DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
✚ NOTIFICAÇÃO	16
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ NOTIFICAÇÃO	17
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ PORTARIA	20
✚ ERRATA	21



DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 36.450, DE 06/05/2020**

Processo nº 007002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS. EXERCÍCIO DE 2017. AGENTE ORDENADOR. PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. NÃO ATENDIMENTO À LEI DA TRANSPARÊNCIA. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. MULTAS. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 007002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, b, c, d, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimundo Nogueira Alves Neto, Presidente relativas ao exercício financeiro de 2017.

Bem como, o recolhimento pelo mesmo, do seguinte:

IMPUTAR os débitos abaixo ao(à) Sr(a) Raimundo Nogueira Alves Neto, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.:

1. Débito no valor de R\$ 33.583,22.

2. Débito no valor de R\$ 4.000,00.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Raimundo Nogueira Alves Neto, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP,

instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 Inciso(s) VII, X.

2. Multa na quantidade de 140 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.

3. Multa na quantidade de 1259 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 4.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.

4. Multa na quantidade de 840 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.000,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VIII.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

1. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, após o trâmite em julgado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.712, DE 01/07/2020

Processo nº 052001.2017.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: DINALDO DOS SANTOS AIRES (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 052001.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, d, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Dinaldo Dos Santos Aires, Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2017.

IMPUTAR os débitos abaixo ao(à) Sr(a) Dinaldo Dos Santos Aires, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os



índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.:

1. Débito no valor de R\$ 463.877,58.
2. Débito no valor de R\$ 25.000,00.
3. Débito no valor de R\$ 11.750,00.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Dinaldo Dos Santos Aires, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

B. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II, VIII.

2. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II, VIII.

3. Multa na quantidade de 1399 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 5.000,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II.

4. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.

5. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.081, DE 16/09/2020

Processo nº 141001.2016.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: HÉLIO WARLEY FERNANDES DE BRITO (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141001.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, a, c, e, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Helio Warley Fernandes De Brito, relativas ao exercício financeiro de 2016. Determinando, ainda, os seguintes recolhimentos:

IMPUTAR débito de R\$ 8.917.479,26, ao(à) Sr(a) Helio Warley Fernandes De Brito, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR multa na quantidade de 33000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 117.978,30, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) I, IV, V, ao(à) Sr(a) Helio Warley Fernandes De Brito, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Envio imediato, independente do trânsito em julgado, de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.512, DE 11/11/2020

Processo nº 077001.2016.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077001.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Cledson De Souza Leitão, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Cledson De Souza Leitão, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) I, II, VIII.
2. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) I, II, VII.
3. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, X.
4. Multa na quantidade de 3020 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 10.800,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.
5. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, X.
6. Multa na quantidade de 420 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.500,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, inciso(s) VII, X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Após o trânsito em julgado deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, cópia dos autos para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.911, DE 27/01/2021

PROCESSO Nº 202005392-00

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: KATIANE FEITOSA CUNHA

ASSUNTO: CADASTRO DE LICITAÇÕES NO MURAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020-031201 – REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09\2020-031201. Ciência a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – REVOGAR MEDIDA CAUTELAR que determinou a sustação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 09\2020-031201, nos termos do Artigo nº 348, I, do Regimento Interno/TCM-PA.

II – DEIXAR de aplicar a multa prevista no Acórdão Nº 37.675/2020, por ter sido cumprida a determinação da decisão cautelar.

III – DAR ciência desta decisão à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, na pessoa do atual gestor Sr. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, exercício 2021, assim como a exgestora, Sr. KATIANE FEITOSA CUNHA, exercício 2020, para conhecimento.

IV – DETERMINAR a juntada dos autos, à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, exercício de 2020, para ser analisado conjuntamente.

ACÓRDÃO Nº 37.912, DE 27/01/2021

PROCESSO Nº 202000629-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: ARTUR DE JESUS BRITO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº IN-001-2020-PMT.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Licitação. Inexigibilidade nº IN-001/2020-PMT. Ciência ao atual, e ex gestor da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – JULGAR procedente, e REVOGAR a MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Processo Licitatório na



modalidade INEXIGIBILIDADE nº IN-001/2020-PMT, em decorrência de falhas detectadas em face da não publicação nos Diários Oficiais do Estado do Pará e da União, contrariando legislação regulamentadora que disciplina prestação de contas no âmbito deste Tribunal, assim como pela não publicação no Portal da Transparência do Município de Tucuruí.

II – DAR ciência da decisão ao ex gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, exercício 2020, e ao atual gestor, Sr. ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA, exercício 2021, e nada mais requerido, determino o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 38.037, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101441-00

MUNICÍPIO: AFUÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEIS: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO – PREFEITO MUNICIPAL, ROSILEY CANELA DE MELO – PRESIDENTE DA CPL E IRANEI DA SILVA FERNANDES – CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Licitatório Chamada Pública nº 001/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de Afuá.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar processo licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, até ulterior decisão desta Corte, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, na pessoa de seu gestor, ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em nome da Presidente, ROSILEY CANELA DE MELO e o CONTROLE INTERNO, em

nome de IRANEI DA SILVA FERNANDES, para que façam a inserção de toda a documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e alterações, relativa à Chamada Pública nº 001/2021, e, se manifestem, caso queiram, sobre os itens apontados na Informação nº 136/2021/2ª CONTROLADORIA /TCM-PA.

III – DETERMINAR que seja cientificada a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, na pessoa do gestor ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009), instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009.

ACÓRDÃO Nº 38.038, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101436-00

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES – PREFEITO, THAÍS SILVA QUARESMA – PRESIDENTE DA CPL MILSON E PAULO MORAES ALTENHOFEN – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-003/2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-003/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura de Barcarena.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-003/2021, até ulterior decisão desta Corte, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima



eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, na pessoa de seu gestor, JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em nome da Presidente, THAIS SILVA QUARESMA, e o CONTROLE INTERNO, em nome de MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN, para que façam a inserção de toda a documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e alterações, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-003/2021, e, se manifestem, caso queiram, sobre os itens apontados na Informação nº 132/2021/2ª CONTROLADORIA /TCM-PA.

III – DETERMINAR que seja cientificada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, na pessoa de seu gestor JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.039, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101437-00

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES – PREFEITO, THAIS SILVA QUARESMA – PRESIDENTE DA CPL E MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-001\2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-001\2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Prefeitura Municipal de Barcarena.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da

Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº9-001\2021, até ulterior decisão desta Corte, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, na pessoa de seu gestor, JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em nome da Presidente, THAIS SILVA QUARESMA e o CONTROLE INTERNO, em nome de MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN, para que façam a inserção de toda a documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e alterações, relativa ao Pregão Eletrônico nº 9-001/2021, e, se manifestem, caso queiram, sobre os itens apontados na Informação nº 133/2021/2ª CONTROLADORIA /TCM-PA.

III – DETERMINAR que seja cientificada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, na pessoa de seu gestor JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009), instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009.

ACÓRDÃO Nº 38.046, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101341-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Pregão Presencial SRP nº 003/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do



TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no Mural de Licitação/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, relativa ao Pregão Presencial nº 004/2021; e justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – DETERMINAR que a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, republique o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 004/2021 na Imprensa Oficial, abrindo nova data e prazo para o procedimento licitatório, em respeito aos princípios da Publicidade e da Competitividade, tendo em vista que restou prejudicada a participação de possíveis e potenciais licitantes no certame, uma vez indisponível o correspondente Edital.

IV – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do seu gestor ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório, devidamente publicada na Imprensa Oficial.

V – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.047, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101342-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 005/2021-CPL/CMM

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO
COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 005/2021-CPL/CMM. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara Municipal de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021-CPL/CMM, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, bem como no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, relativa ao Pregão Presencial nº 005/2021-CPL/CMM; e justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA.

III – DETERMINAR que a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, republique o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 005/2021-CPL/CMM na Imprensa Oficial, abrindo nova data e prazo para o procedimento licitatório, em respeito aos Princípios da Publicidade e da



Competitividade, tendo em vista que restou prejudicada a participação de possíveis e potenciais licitantes no certame, uma vez indisponível o correspondente Edital.

IV – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do Responsável ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial. **V – APLICAR** multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.048, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101361-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE IL – 001/2021-CPL-CMM

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Inexigibilidade IL – 001/2021-CPL/CMM. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar Inexigibilidade IL – 001/2021-CPL-CMM, na fase em que se encontra, bem como todo e qualquer pagamento em favor da empresa contratada, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela

máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, relativa ao Pregão Presencial nº 005/2021-CPL/CMM; e que justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do seu Responsável ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.049, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101362-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE IL – 002/2021-CPL-CMM

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Inexigibilidade IL – 002/2021-CPL/CMM. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a Inexigibilidade IL – 002/2021-CPLCMM, na fase em que se



encontra, bem como todo e qualquer pagamento em favor da empresa contratada, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, relativa a Inexigibilidade IL – 002/2021-CPL-CMM, e justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do Responsável ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório e de seus pagamentos, devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.050, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101363-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE
IL – 003/2021-CPL-CMM

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO
COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Inexigibilidade IL -003/2021-CPL/CMM. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara

Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a Inexigibilidade IL – 003/2021-CPLCMM, na fase em que se encontra, bem como todo e qualquer pagamento em favor da empresa contratada, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, relativa a Inexigibilidade IL – 003/2021-CPL-CMM, e justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do Responsável ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório, e de seus pagamentos, devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.051, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101364-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL



RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO
ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE
IL – 004/2021-CPL-CMM
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO
COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Inexigibilidade IL -004/2021-CPL/CMM. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a Inexigibilidade IL – 004/2021-CPLCMM, na fase em que se encontra, bem como todo e qualquer pagamento em favor da empresa contratada, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o Responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, relativa a Inexigibilidade IL – 004/2021-CPL-CMM, e que justifique, caso queira, a ausência de publicação do já mencionado processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.

III – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do Responsável ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado

do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.052, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101365-00

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ELIAS SARRAF PACHECO

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE
IL – 005/2021-CPL-CMM

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO
COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Inexigibilidade IL -005\2021-CPL\CMM. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à Câmara de Melgaço.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a Inexigibilidade IL – 005/2021-CPLCMM, na fase em que se encontra, bem como todo e qualquer pagamento em favor da empresa contratada, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, pela ausência de publicação no MURAL DE LICITAÇÃO/TCM/PA da documentação exigida pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, SR. ELIAS SARRAF PACHECO, faça a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, relativa a Inexigibilidade IL – 005/2021-CPL-CMM, e que justifique, caso queira, a ausência de publicação do processo licitatório, no Mural de Licitação/TCM/PA, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Melgaço.



III – CIENTIFICAR a CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO, na pessoa do seu gestor ELIAS SARRAF PACHECO, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.053, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101438-00

MUNICÍPIO: BARCARENA – EXERCÍCIO 2021

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEIS: FRANCINEA TEIXEIRA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL, THAÍS SILVA QUARESMA – PRESIDENTE DA CPL E MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-005/2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Pregão Eletrônico nº 9-005/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 9 - 005/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os Responsáveis FRANCINEA TEIXEIRA DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL, THAÍS SILVA QUARESMA – PRESIDENTE DA CPL, e MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN – CONTROLADOR INTERNO, façam:

2.1- a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, relativa ao Processo Licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-005\2021.

2.2- a manifestação sobre os itens apontados na conclusão da Informação nº 134/2021/2ª CONTROLADORIA /TCM-PA.

III – CIENTIFICAR o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA, na pessoa da gestora FRANCINEA TEIXEIRA DIAS, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório, devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.054, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 202101439-00

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2021

RESPONSÁVEIS: EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL, EMMYLI DE PAULA BRANDÃO FERREIRA – PRESIDENTE DA CPL E MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-001/2021

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Sustação do Processo Pregão Eletrônico nº 9-001/2021. Ausência de Publicação no Mural de Licitações do TCM/PA. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência ao Fundo Municipal de Saúde de Barcarena.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 9-001/2021-FMS, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RI/TCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de



Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – FIXAR prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que as Responsáveis EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMMYLI DE PAULA BRANDÃO FERREIRA – PRESIDENTE DA CPL, MILSON PAULO MORAES ALTENHOFEN – CONTROLADOR INTERNO, façam:

2.1- a inserção da documentação mínima determinada pela Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA e suas alterações, relativa ao Processo Licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-001/2021.

2.2- a manifestação sobre os itens apontados na conclusão da INFORMAÇÃO nº 135/2021/2ª CONTROLADORIA /TCM-PA.

III – CIENTIFICAR o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, na pessoa de sua gestora EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES, sobre a Medida aplicada, devendo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

IV – APLICAR multa diária, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, nos termos da Portaria Nº 848/2020-SEFA/PA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme previsão do Art. 699, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 38.063, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 201907616-00 (774152012-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDEB

EXERCÍCIO: 2012

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO 31.207/2017

RESPONSÁVEIS: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO – 01/01/2012 a 04/06/2012; REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS – 05/06/2012 a 31/07/2012 E ANA SORAIA DA SILVA VASCONCELOS – 01/08/2012 a 31/12/2012

RECORRENTE: REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS – 05/06/2012 a 31/07/2012.

CONTADOR: JOÃO SANTANA LEAL – CRC/PA Nº 013011

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Pedido de Revisão face Acórdão nº 31.207/2017. REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS, período de 06/06/2012 a 31/07/2012. Não apropriação das obrigações patronais. Não repasse na totalidade das contribuições retidas. PROVIMENTO PARCIAL. Regulares com ressalvas. Multas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – ADMITIR O PEDIDO DE REVISÃO, e no mérito dar PROVIMENTO PARCIAL, alterando em parte o constante no Acórdão nº 31.207/2017, para JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas anuais de gestão do FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, com base no Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, exercício 2012, de responsabilidade de REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS, período de 06/06/2012 a 31/07/2012, excluindo as multas relativas às falhas sanadas, conforme Relatório.

II – APLICAR multas ao Responsável REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS, período de 06/06/2012 a 31/07/2012, que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, correspondente a:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não apropriação das obrigações patronais, referentes ao seu período de gestão, com previsão no Art. 698, III, b, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, referentes ao seu período de gestão, com previsão no Art. 698, III, b, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 697 e parágrafos, do Regimento Interno/TCM/ PA.

IV – EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome de REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS, período 06/06/2012 a 31/07/2012, pelas despesas ordenadas em seu período, condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.



ACÓRDÃO Nº 38.064, DE 03/03/2021

PROCESSO Nº 201907618-00 (774152012-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO 31.207/2017

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEIS: CLEDSON DE SOUZA LEITÃO–01/01/2012 a 04/06/2012; REGINALDO DE ARAÚJO VASCONCELOS – 05/06/2012 a 31/07/2012 E ANA SORAIA DA SILVA VASCONCELOS – 01/08/2012 a 31/12/2012.

RECORRENTE: ANA SORAIA DA SILVA VASCONCELOS – 01/08/2012 a 31/12/2012.

CONTADOR: JOÃO SANTANA LEAL – CRC-PA Nº 013011

MPC: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Pedido de Revisão, face ao Acórdão nº 31.207/2017. ANA SORAIA DA SILVA, período 01/08/2012 a 31/12/2012. Não apropriação das obrigações patronais referente ao seu período. Não repasse na totalidade das contribuições retidas. Admissibilidade. Provimento Parcial. Regulares com ressalvas. Multas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – ADMITIR o Pedido de Revisão, e no mérito dar PROVIMENTO PARCIAL, alterando em parte o constante no Acórdão nº 31.207/2017, para julgar REGULAR COM RESSALVA, as contas de gestão do FUNDEB de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, com base no Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, exercício 2012, de responsabilidade de ANA SORAIA DA SILVA VASCONCELOS, período de 01/08/2012 a 31/12/2012, excluindo as multas relativas às falhas sanadas, conforme Relatório.

II – APLICAR multas à Recorrente ANA SORAIA DA SILVA VASCONCELOS, que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, correspondente a:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não apropriação das obrigações patronais, referentes ao seu período de gestão, com previsão no Art. 698, III, b, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPFPA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, referentes ao seu período de gestão, com previsão no Art. 698, III, b, do RITCM/PA;

III – ADVERTIR a Recorrente ANA SORAIA DA SILVA VASCONCELOS, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 697 e parágrafos, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Recorrente ANA SORAIA DA SILVA VASCONCELOS, período 01/08/2012 a 31/12/2012, pelas despesas ordenadas em seu período.

ACÓRDÃO Nº 38.101, DE 10/03/2021

Processos nº 202003873-00

Município: Breves

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Assunto: Decisão de Mérito

Demandado: Antônio Augusto Brasil da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Breves

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: DECISÃO DE MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 35.815. NÃO ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 173/2020. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. DECISÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Pela impossibilidade de realização do Concurso Público nº 01/2020-Prefeitura Municipal de Breves, pelo não atendimento aos termos fixados na LC 173/2020 e na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, bem como em condenar o Sr. Antônio Augusto Brasil da Silva, prefeito municipal de Breves, exercício de 2020, em 33.000 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que corresponde atualmente à R\$ 123.063,60 (cento e vinte e três mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), em razão do descumprimento aos termos fixados no Acórdão nº 35.815/2020.

Proceda-se a juntada à prestação de contas do referido exercício.



Ademais, recomenda-se a notificação ao novo gestor, pela Relatoria competente do exercício de 2021, para que apresente plano de ação que possua como fulcro o cumprimento do que determina o Art. 15, da Lei Complementar 178/2021, que trata da redução gradativa dos gastos com pessoal.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 38.105, DE 10/03/2021

Processo nº 067274.2017.2.000

Jurisdicionado: SEC MUN DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO ARARI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessadas: KARLA ANDRESA PAMPLONA MOURA (Ordenadora) E REJANE BRITO PEREIRA (Controle Interno)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 067274.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, e, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Karla Andresa Pamplona Moura, relativas ao exercício financeiro de 2017.

IMPUTAR débito de R\$ 119.723,42, ao(à) Sr(a) Karla Andresa Pamplona Moura, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Karla Andresa Pamplona Moura, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II, VIII.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Protocolo: 35273

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 15.364, DE 20/05/2020 – Plenário

Virtual

Processo n.º 1430012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – Reabertura de Instrução

Exercício: 2010

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Manoel Carmo dos Reis

Representante Legal: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º 11186

Procurador MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: P M DE SAPUCAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2010. REABERTURA DE INSTRUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 178, §2º, DO RI/TCM/PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Sapucaia, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel Carmo dos Reis, sob o fundamento do Art. 178, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a apresentação de Memorial, bem como, de defesa oral pelo seu representante legal, na forma dos Artigos 181, §3º, 182 c/c o art. 190 do mesmo diploma, devendo os autos



seguirem a 6ª Controladoria para apreciação técnica e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

RESOLUÇÃO N.º 15.365, DE 20/05/2020 – Plenário Virtual

Processo n.º 1430012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo – Reabertura de Instrução

Exercício: 2010

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Manoel Carmo dos Reis

Representante Legal: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º 11186

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: P M DE SAPUCAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2010. REABERTURA DE INSTRUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 178, § 2º DO RI/TCM/PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sapucaia, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Manoel Carmo dos Reis, sob o fundamento do Art. 178, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a apresentação de Memorial, bem como, de defesa oral pelo seu representante legal, na forma dos Artigos 181, §3º, 182 c/c o Art. 190 do mesmo diploma, devendo os autos seguirem a 6ª Controladoria para apreciação técnica e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

RESOLUÇÃO Nº 15.406, DE 08/07/2020

Processo nº 052001.2017.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: DINALDO DOS SANTOS AIRES (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 052001.2017.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Dinaldo Dos Santos Aires, Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2017.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Há que se fazer um alerta à Câmara Municipal para que observe a quando do julgamento das presentes contas, pelo Legislativo do município, da existência nas contas de Gestão, da Prefeitura, dos valores lançados em alcance, sob a responsabilidade do Sr. Dinaldo dos Santos Aires, proveniente do desequilíbrio entre a totalização dos saldos inicial e final, bem como nos pagamentos indevidos efetuados aos srs. Prefeito e Vice prefeito no exercício, com infração ao Art. 312, do Código Penal Brasileiro e Art. 45, "e", da Lei Complementar nº 109/2016, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos, devidamente corrigidos, quais sejam: I – R\$ 463.877,58 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), lançado em alcance, sob a responsabilidade do Sr. Ordenador, gerado pelas diferenças ocorridas nos saldos inicial e final, com infração ao Art. 312 do Código Penal Brasileiro e Art. 45, III, "e", da Lei Complementar nº 109/2016; II – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a despesas com Subsídios do Vice-Prefeito recebidas nos meses de novembro e dezembro, descritos no Sistema Rei/2017, que extrapolam os parâmetros legais definidos no Ato Fixador, com infração ao Art. 312, do Código Penal Brasileiro e Art. 45, III, da Lei Complementar nº 109/2016; III – R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), relativo ao pagamento de



diárias ao Prefeito no exercício, sem comprovação legal, com infração ao Art. 312, do Código Penal Brasileiro e Art. 45, III, da Lei Complementar nº 109/2016.

RESOLUÇÃO Nº 15.481, DE 16/09/2020

Processo nº 141001.2016.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: HELIO WARLEY FERNANDES DE BRITO (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141001.2016.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Helio Warley Fernandes De Brito, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 15.548, DE 11/11/2020

Processo nº 077001.2016.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: CLEDSON DE SOUZA LEITAO (Prefeito)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077001.2016.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Cledson De Souza Leitão, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de

São Francisco do Pará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Prazo para cumprimento: 15 dias.

Protocolo: 35273

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 144/2020/ Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 201808113-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Pedro Paulo Leão da Silva.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Pedro Paulo Leão da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Capanema no exercício financeiro de 2019 e 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 444/2019/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de abril de 2021.

Alexandre Cunha

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 34265



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 142/2020/Cons. Subst. Alexandre Cunha /TCMPA
(Processo nº 201808113-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Rubens Oliveira Anselmo.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^o do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Rubens Oliveira Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Capanema no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3^a publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 444/2019/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 26 de abril de 2021.

Alexandre Cunha

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 34268

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 125/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202102676-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez)

dias, **NOTIFICAR** o Sr CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de Marapanim/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021, cujo objeto corresponde a aquisição de material elétrico para manutenção do parque de iluminação pública, para justificar:

- **O quantitativo dos produtos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando **informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, através de projeto arquitetônico**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93;
- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução nº 43/2017/TCMPA e art. 3º, I da Lei 10.520/2002;
- Se a **Adesão a Ata de Registro de preço é mais vantajosa** que a realização de nova licitação;
- Se o preço médio estimado se encontra nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- A data de publicação dos documentos no Mural de Licitação do TCMPA, fundamentados no art. 6º, IV da Resolução 11.535/2014 e suas alterações.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA



Ao Senhor,
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
 Prefeito de Igarapé-Açú/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 126/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102675-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Prefeito de Igarapé Açú/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 01/2021, cujo objeto corresponde a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020001/20, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/SRP, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA., para justificar:

- **O quantitativo dos produtos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando **informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados, através de projeto arquitetônico**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº8666/93;
- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução nº 43/2017/TCMPA e art. 3º, I da Lei 10.520/2002;
- Se a **Adesão a Ata de Registro de preço é mais vantajosa** que a realização de nova licitação;

- Se o preço médio estimado se encontra nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- A data de publicação dos documentos no Mural de Licitação do TCM PA, fundamentados no art. 6º da Resolução 11.535/2014 e suas alterações.
- Ausência do Parecer Jurídico, Contrato, Pareceres do Controle Externo, Ato de designação do fiscal de contrato, fundamentados pelo Anexo V e art. 6º, IV da Resolução 11.535/2014, consolidada com suas alterações.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

O Senhor,
PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
 Prefeito/Castanhal - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 123/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102693-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito do município de Castanhal**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no Sistema **GEO-OBRS**, as informações e correções que se fizerem



necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto, colocação e instalação de postes ornamentais, destinado a implantação de pontos de iluminação pública no município de Castanhal-Pa, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;

- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Carta Convite, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

- **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

O Senhor,

THIAGO REIS PIMENTEL

Prefeito/Santarém Novo - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 124/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102691-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-

TCM/PA e Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito de Santarém Novo**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **SISTEMA GEO-OBRS/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **TOMADA DE PREÇO Nº 22021220101/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de manutenção do parque de iluminação pública do município de Santarém Novo, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;

- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Tomada de Preço, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

- **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA



DOS SERVIÇOS AUXILIARES**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0422, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **MILTON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR**, matrícula nº 500000878, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0444, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **LEILA CRISTINA GONCALVES MAIA PINHEIRO**, matrícula nº 500000429, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4., a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0450, DE 12 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **LUCIO MAURO MOUTINHO BARBALHO**, matrícula nº 500000839, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102-2., a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

ADMISSÃO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0454 DE 12 DE ABRIL DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **LUCIO MAURO MOUTINHO BARBALHO**, matrícula nº 500000839, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0468 DE 15 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **MILTON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR**, matrícula nº 500000878, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102-3, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0480 DE 22 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **LEILA CRISTINA GONÇALVES MAIA PINHEIRO**, matrícula nº 500000429, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3, a partir de 23 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0492 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **MÁRCIA CRISTINA DA SILVA BARROSO**, matrícula nº 500000963, para exercer o cargo em



comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2, a partir de 1º de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0493 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **FABIANA SABINO DE OLIVEIRA CEBOLÃO**, matrícula nº 500000964, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4**, a partir de 28 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0501 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **SAMUEL RAMALHO DA SILVA**, matrícula nº 500000966, para exercer o cargo em comissão de **Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102-2**, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0502 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **DIONE SOUSA MAUES**, matrícula nº 500000970, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102-4**, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0503 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **KELEN FERREIRA DA CONCEICAO**, matrícula nº 500000968, para exercer o cargo em comissão de

Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102-4, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0504 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **SANDRA LUCIA CONDE RIBEIRO**, matrícula nº 500000965, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102-4**, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0505 DE 26 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **PEDRO MAUÉS FIDALGO**, matrícula nº 500000967, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.NS.101-5**, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35269

PORTARIA Nº 0379 DE 11 DE MARÇO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, c/c art. 2º, da Lei nº 8.745, de 14/08/18, **CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 500000733, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4**, a contar de 1º de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35271

ERRATA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PUBLICAÇÃO DOE/TCM Nº 1012, DE 04/05/2021

Onde se lê: 0379, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Leia-se: 0529, DE 03 DE MAIO DE 2021

Protocolo: 35272

